

# Newsletter

## Administrativo e Contratação Pública

2.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, que estabelece um regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impactos em contratos públicos.

(Decreto-Lei n.º 49-A/2023, de 30 de junho)



About Law.  
Around People.



Foi publicado o **Decreto-Lei n.º 49-A/2023, de 30 de junho**, que veio aprovar duas alterações ao Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio: (i) prorroga até 31.12.2023 a sua vigência; e (ii) procede à revisão do fator de compensação subsidiário aplicável aos casos de revisão por fórmula.

### Prorrogação da Vigência do Regime Excecional

O Decreto-Lei n.º 49-A/2023, de 30 de junho, veio prorrogar a vigência do regime excecional de revisão de preços previsto no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, até ao fim do ano de 2023, alterando o seu artigo 8.º.

Esta é a segunda prorrogação do regime, após uma primeira que já tinha prorrogado o regime até final de junho de 2023 (Decreto-Lei n.º 67/2022, de 4 de outubro).

No entanto, desta vez, a prorrogação inclui uma alteração do regime, pelo que **o regime anteriormente vigente só vigora para pedidos feitos até 30 de junho de 2023 e o novo regime agora aprovado, vigora para pedidos feitos a partir de 1 de julho de 2023.**

### Atualização do Fator de Compensação

O Decreto-Lei n.º 49-A/2023, estabelece também uma nova redação do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022.

Nos casos em que não seja aceite pela entidade adjudicante a forma de revisão extraordinária de preços proposta pelo cocontratante, nos termos da nova redação dada ao artigo 3.º/3.b) do Decreto-Lei n.º 36/2022, o regime subsidiário para a revisão de preços segundo a forma contratualmente estabelecida, para os casos de revisão por fórmula, fixa que os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos são multiplicados por:

- **um fator de compensação de 1,04, para pedidos realizados a partir de 01.07. 2023** (em vez do 1,1 anteriormente fixado).

### Conheça a equipa em:

